



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Moção nº11/CEHIDRO/2011.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2011.

Encaminhamos à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Mato Grosso – CIEA/MT, solicitação de retirada da menção aos Comitês de Bacias Hidrográficas da redação do § 2º do Art. 17 da Minuta de Alteração da Lei nº 7.888/2003.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, no exercício de suas atribuições e,

Considerando a Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, que instituiu o CEHIDRO e o Decreto nº. 2.707, de 28 de julho de 2010 que regulamentou seu funcionamento;

Considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, é o Órgão Coordenador/Gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e como tal tem a atribuição de controlar, proteger e recuperar os recursos hídricos nas bacias hidrográficas;

Considerando que os Comitês de Bacia Hidrográfica constituem o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes, do Poder Público, (Municipal, Estadual e da União), da Sociedade Civil (ONGs/OCIPs, instituições de ensino e de serviço) e de Usuários de Água (empreendimentos), seguindo assim a base da Gestão Participativa, Descentralizada e Integrada da água;

Considerando que cabe aos Comitês de Bacia Hidrográfica, a tomada de decisão, quanto ao “rio que queremos!”, compartilhando assim, as responsabilidades no gerenciamento deste bem público, onde estes parlamentos das águas assumem os ônus e os benefícios, na identificação de seus problemas e nas soluções dos mesmos, na sua área de atuação, a bacia hidrográfica;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS**

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica não é um organismo de execução, sendo a realização as suas decisões asseguradas pela SEMA, conforme art. 24 da lei 6.945/97;

RESOLVE:

Aprovar Moção dirigida ao Comitê Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Mato Grosso – CIEA/MT, solicitando que seja retirada a menção aos Comitês de Bacia Hidrográfica do § 2º do Art. 17 da Minuta de Alteração da Lei nº 7.888/2003.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos